



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16996/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Determina critérios de publicidade para a instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica nos logradouros públicos do Município de Maringá, tais como radares, lombadas eletrônicas e afins, será precedida de publicação no Diário Oficial do Município, que conterá:

- I - número do processo administrativo que ensejou a instalação;
- II - exposição da motivação que justificou a necessidade da instalação;
- III - indicação do local da instalação do equipamento de fiscalização eletrônica;
- IV - tipo de fiscalização eletrônica a ser realizada, com seus respectivos critérios;
- V - informações sobre a validade do equipamento instalado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a nulidade das autuações e penalidades impostas com a utilização do equipamento de fiscalização eletrônica cujas informações não tenham sido publicadas.

Art. 2.º Serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, as informações de todos os equipamentos de fiscalização eletrônica já instalados, nos termos previstos nos incisos do art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. A não publicação das informações dos equipamentos de fiscalização eletrônica já instalados implicará a nulidade das autuações e penalidades aplicadas a partir do vencimento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3.º As informações sobre os equipamentos de fiscalização eletrônica previstas no art. 1.º desta Lei serão mantidas no sítio oficial próprio <https://maringa.pr.gov.br> ou outro que o substitua, garantindo-se a transparência e a publicidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a nulidade das autuações e penalidades impostas com a utilização de equipamento de fiscalização eletrônica cuja informação não esteja disponível no sítio virtual, seja qual for a motivação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 04/06/2024, às 10:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0342827** e o código CRC **6A6D6FCC**.

24.0.000003523-4

0342827v19